

TELETEX | PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PE 11/2019 DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

licitacao - Teletex <licitacao@teletex.com.br>

qua 18/09/2019 18:00

Para:Licitação SUAG <licitacaosuag@defensoria.df.gov.br>;

Cc:Cristian Früchting <cristian@teletex.com.br>; Bruna Menezes Cerri <bruna.menezes@teletex.com.br>;

Prezado Sr(a). Pregoeiro(a),

TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através do seu procurador, inscrita no CNPJ sob o no 79.345.583/0001-42, estabelecida na ROD. BR 116, No. 12.500, CURITIBA, PR, solicita os esclarecimentos abaixo, em relação ao **EDITAL DE LICITAÇÃO No 11/2019**, cujo objeto é a **“FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE FIREWALL NEXT GENERATION VIA SUBSCRIÇÕES, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES”**.

I - Da tempestividade do presente pedido de esclarecimentos:

Em consonância com o ITEM 3.4 do Edital, as consultas deverão ser formuladas e enviados ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Como este Edital tem abertura prevista em 24/09/2019, uma vez protocolizado até as 18:30hs do dia 18/09/2019, restarão ainda os dias 19, 20 e 23 de setembro como dia útil, restando indubitavelmente tempestivo a Consulta ora apresentada, em razão de atender o lapso temporal devidamente normatizado.

II – Do pedido de esclarecimentos propriamente dito:

1. De acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, ITEM 9, os appliances de firewall para os ITENS 1, 3 e 5 da tabela contida na página 2 do ANEXO I, devem ser compostos de appliance (equipamento), software e garantia. Nosso entendimento é que se adjudicados, poderemos faturar para o ITENS 1, 3 e 5, uma nota fiscal de venda para o equipamento, uma nota fiscal de venda para o software e uma nota fiscal de serviços de garantia. Está correto nosso entendimento?
2. De acordo com o ITEM 17.2.10.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, a “prova de conceito acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial por parte da Defensoria”. Em contato com o fabricante que representamos, o prazo de 3 dias úteis para disponibilizar um laboratório na sede da Defensoria Publica se mostra inviável, uma vez que a aquisição de qualquer um dos appliances demandaria no mínimo o prazo para a fabricação e importação dos equipamentos, além da configuração do ambiente, sendo necessário ainda a configuração de um injetor de tráfego necessário para comprovar o atingimento da performance requisitada em cada um dos itens. Alternativamente a necessidade de instalação física do ambiente na sede da Defensoria, esta Comissão poderia considerar a execução dos testes da POC realizados de forma remota em laboratório do próprio fabricante, com acesso realizado diretamente da sede da Defensoria remoto no prazo estabelecido? Oportuno esclarecer que as características técnicas físicas (ex.: interfaces de rede, altura, entre outros) poderiam ser comprovadas através da documentação técnica oficial do fabricante, e as características de software podem ser demonstradas através deste acesso remoto proposto. Outrossim, torna-se importante a consideração desta alternativa à realização com instalação dos appliances fisicamente na Defensoria, uma vez que a exigência da POC em um periodo de tempo restrito, traria vantagem indevida àquelas empresas que possuem os equipamentos em estoque em Brasilia.
3. De acordo com o ITEM 17.2.10.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, a “prova de conceito acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial por parte da Defensoria”. O edital é omissivo em relação ao prazo máximo para a execução da POC após seu início. Neste contexto, qual é o prazo máximo para a realização das comprovações após o início da POC?
4. De acordo com o ITEM 17.2.10.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, a “prova de conceito acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial por parte da Defensoria”. O edital é omissivo em relação a problemas que possam a

ocorrer em função de configurações da rede da Defensoria ou de acessórios (ex.: injetor de tráfego) para a configuração do ambiente. Neste contexto, a proponente terá direito a solicitar um novo teste após os problemas de configuração de rede ou de acessórios? Se sim, quantas vezes a proponente poderá solicitar novo teste?

5. De acordo com o ITEM 17.2.10.7. do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, a Defensoria Pública do Distrito Federal se reserva ao direito de somente divulgar os requisitos que deverão ser comprovados no momento da realização da POC, para evitar que as licitantes preparem a solução somente para passar na Prova de Conceito. Neste contexto, caso os itens a serem comprovados digam respeito a performance de tráfego, a Defensoria possui equipamentos ou sistemas capazes de injeção de tráfego suficientes para validar os limites mínimos de performance (Ex.: throughput mínimo para tráfego UDP, throughput mínimo para tráfego IPS, entre outros)? Caso não possua, qual a alternativa que será oferecida às proponentes para realizar este tipo de comprovação?

6. De acordo com o ITEM 9.8.1.1.14 do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, é exigido que o appliance UTM de 500 Mbps possua um dispositivo de armazenamento de 32 GB. Já no ITEM 9.8.8.1.6. é exigido que somente a ferramenta de gerenciamento realize o armazenamento de logs. Nos requisitos de proxy não há exigência mínima de armazenamento local de cache. Considerando estas exigências, os appliances que pretendemos ofertar para este item, possuem sistema operacional próprio e bastante otimizado, de forma que o armazenamento interno necessário para instalação de todas as funcionalidades e os patterns de segurança definem uma imagem de algumas centenas de megabytes e por este motivo não está disponível no fabricante armazenamento superior a 16 GB. Nosso entendimento é que se ofertarmos equipamento com armazenamento de 16 GB e comprovarmos que este armazenamento é suficiente para a instalação de todas as funcionalidades sem prejuízo à operação do ambiente, nossa solução será aceita. Está correto nosso entendimento?

É importante esclarecer que em arquiteturas modernas de NGFW, é prática ideal e aderente a LGPD manter os logs no servidor de gerenciamento, de forma que a área de armazenamento interno do appliance seja dedicada apenas a imagem do sistema operacional, cache temporário de logs até o envio ao servidor e ao armazenamento dos patterns de segurança. Da mesma forma, é importante ressaltar que a exigência de uma área de armazenamento superior a pouco mais de centenas de megabytes para a imagem do sistema operacional, privilegia soluções pouco otimizadas ou aquelas baseadas em sistema operacional de mercado.

7. De acordo com o ITEM 9.8.3.1.13. do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, é exigido que o appliance UTM de 4 Gbps possua um dispositivo de armazenamento de 120 GB. Já no ITEM 9.8.8.1.6. é exigido que somente a ferramenta de gerenciamento realize o armazenamento de logs. Nos requisitos de proxy não há exigência mínima de armazenamento local de cache. Considerando estas exigências, os appliances que pretendemos ofertar para este item, possuem sistema operacional próprio e bastante otimizado, de forma que o armazenamento interno necessário para instalação de todas as funcionalidades e os patterns de segurança definem uma imagem de algumas centenas de megabytes e por este motivo não está disponível no fabricante armazenamento superior a 64 GB. Nosso entendimento é que se ofertarmos equipamento com armazenamento de 64GB e comprovarmos que este armazenamento é suficiente para a instalação de todas as funcionalidades sem prejuízo à operação do ambiente, nossa solução será aceita. Está correto nosso entendimento?

É importante esclarecer que em arquiteturas modernas de NGFW, é prática ideal e aderente a LGPD manter os logs no servidor de gerenciamento, de forma que a área de armazenamento interno do appliance seja dedicada apenas a imagem do sistema operacional, cache temporário de logs até o envio ao servidor e ao armazenamento dos patterns de segurança. Da mesma forma, é importante ressaltar que a exigência de uma área de armazenamento superior a pouco mais de centenas de megabytes para a imagem do sistema operacional, privilegia soluções pouco otimizadas ou aquelas baseadas em sistema operacional de mercado.

8. De acordo com o ITEM 9.8.5.1.15. do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, é exigido que o appliance UTM de 10 Gbps possua um dispositivo de armazenamento de 480 GB. Já no ITEM 9.8.8.1.6. é exigido que somente a ferramenta de gerenciamento realize o armazenamento de logs. Nos requisitos de proxy não há exigência mínima de armazenamento local de cache. Considerando estas exigências, os appliances que pretendemos ofertar para este item, possuem sistema operacional próprio e bastante otimizado, de forma que o armazenamento interno necessário para instalação de todas as funcionalidades e os patterns de segurança definem uma imagem de algumas centenas de megabytes e por este motivo não está disponível no fabricante armazenamento superior a 400 GB. Nosso entendimento é que se ofertarmos equipamento com armazenamento de 400 GB e comprovarmos que este armazenamento é suficiente para a instalação de todas as funcionalidades sem prejuízo à operação do ambiente, nossa solução será aceita. Está correto nosso entendimento?

É importante esclarecer que em arquiteturas modernas de NGFW, é prática ideal e aderente a LGPD manter os logs no servidor de gerenciamento, de forma que a área de armazenamento interno do appliance seja dedicada apenas a imagem do sistema operacional, cache temporário de logs até o envio ao servidor e ao armazenamento dos patterns de segurança. Da

mesma forma, é importante ressaltar que a exigência de uma área de armazenamento superior a pouco mais de centenas de megabytes para a imagem do sistema operacional, privilegia soluções pouco otimizadas ou aquelas baseadas em sistema operacional de mercado.

9. De acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, o ITEM 9.8.9.3 exige que a instalação deve ser feita por técnicos treinados e certificados, comprovados através de atestado emitido pelo fabricante, o ITEM 9.8.10.3. exige que o instrutor deverá ser certificado pela fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela fabricante e no ITEM 9.7. que a empresa deve comprovar a existência de equipe técnica com pessoas capacitadas pelo fabricante comprovados através de atestado/diploma deverá ser fornecido pelo fabricante. Nosso entendimento é que as comprovações a que se referem os ITEMS 9.7, 9.8.9.3, 9.8.10.3 deverão ser entregues apenas no momento da assinatura do contrato e não precisam ser entregues no momento da habilitação técnica da empresa. Está correto o entendimento?

10. De acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, o ITEM 9.8.7.2.2. exige que o software de gerenciamento possua interface em português e inglês. Esclarecemos que em função da necessidade de atualização constante do software de gerenciamento, das atualizações relacionadas a ameaças de internet serem realizadas por laboratórios no Brasil e no exterior e por regra tratadas de forma universal em inglês, além da necessidade de utilização de termos técnicos universais que se traduzidos poderiam gerar problemas de interpretação em tratando-se de solução de segurança, atualmente o software que pretendemos ofertar possui apenas interface em inglês. Considerando que o suporte ao idioma português é restrito neste tipo de solução, considerando que interfaces de outras soluções bastante especializadas em segurança são comumente disponíveis apenas em idioma ingles, esta Comissão poderia flexibilizar para que a oferta do software de gerenciamento possa ser em idioma inglês e/ou português? Oportuno esclarecer que os grandes fabricantes especializados neste tipo de solução disponibilizam apenas interface em ingles e restringindo a oferta apenas a fabricantes que fornecem em português e inglês, traria vantagem apenas a estes ultimos e impediria que os fabricantes com maior marketshare pudessem participar do certame.

No aguardo dos esclarecimentos, publicados na forma da publicidade prevista no Edital.

Atenciosamente,

Conceição Oliveira

Supervisora de licitações

licitacao@teletex.com.br

Ramal + 55 41 2169-7714



Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é CONFIDENCIAL e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada.

Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e apagá-la. A disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

Privacy Policy: This email (including any attachments) is CONFIDENTIAL,

legally protected and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed.

If you have received this email by mistake, please notify the sender and delete this e-mail from your system.

Disclosing, forwarding, printing or copying the content of this email is strictly prohibited.